



AGRUPAMENTO DE PROENÇA-A-NOVA - 160799
Escola Básica e Secundária Pedro da Fonseca
Direcção Regional de Educação do Centro



Regulamento das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo 2010/2011

Considerando a importância do desenvolvimento de Actividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico para o desenvolvimento das crianças e o contributo para o seu sucesso escolar;

Considerando a necessidade de garantir que os tempos de permanência dos alunos na escola sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas;

Considerando a necessidade de adoptar procedimentos que regulem as actividades, atitudes e comportamento dos intervenientes nas AEC, nomeadamente alunos, professores titulares de turma e professores responsáveis pelas actividades, do pessoal auxiliar de acção educativa, pais e encarregados de educação, através da adopção de uma cultura de responsabilidade;

Define o presente regulamento que se aplica a todos os elementos da comunidade escolar do Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova, no âmbito das AEC, tendo por base os normativos legais que regulam a actividade docente, conteúdos funcionais do pessoal não docente, estatuto disciplinar do aluno e ainda direitos e deveres dos pais e/ou encarregados de educação.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

- a) O presente regulamento define orientações a observar no período de funcionamento das AEC nos respectivos estabelecimentos de ensino ou outros locais onde estas ocorram.
- b) Entende-se por Actividades de Enriquecimento Curricular aquelas que se desenvolvem dentro do horário lectivo, para além do horário curricular incidindo nos domínios desportivo, científico, artístico e de comunicação.
- c) A entidade promotora das AEC é a Câmara Municipal de Proença-a-Nova, tendo como parceiro o Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova.

Artigo 2.º

Período de Funcionamento

- a) As AEC desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as actividades lectivas.
- b) As AEC têm lugar, preferencialmente, no período das 15:45 às 17:30. Em dois dias por semana haverá flexibilização no início dos períodos da manhã ou da tarde ou no final da manhã.

- c) As AEC funcionam nas instalações escolares onde funciona o 1.º Ciclo, à excepção da Actividade Física e Desportiva que ocorre também no Pavilhão Municipal e no Pavilhão do Instituto de S. Tiago em Sobreira Formosa.

Artigo 3.º

Inscrições/Frequência das AEC

- a) As AEC são de frequência facultativa, cabendo aos pais /encarregados de educação a tomada de decisão de inscreverem os seus educandos nas referidas actividades. Uma vez realizada a inscrição, os Encarregados de Educação assumem o compromisso de que os seus educandos frequentam as actividades até final do ano lectivo.
- b) Os docentes titulares de turma entregam aos encarregados de educação, no início do ano lectivo, uma ficha de inscrição nas AEC, a fim de ser preenchida de acordo com as suas preferências. Após a inscrição, as AEC são de frequência obrigatória, estando sujeitas à marcação de faltas.
- c) As desistências de participação no programa das AEC devem ser comunicadas por escrito ao Coordenador de Estabelecimento ou ao professor titular de turma, em impresso próprio, pelos encarregados de educação. Uma vez inscrito, o aluno só poderá sair da escola, antes do final das actividades, desde que se faça acompanhar de uma autorização do encarregado de educação. Se as mesmas decorrerem fora do edifício escolar, é a este que eles devem regressar no final da actividade.
- d) Caso o aluno não frequente uma ou mais Actividades de Enriquecimento Curricular, o Agrupamento não dispõe de recursos humanos suficientes para garantir um acompanhamento adequado durante esse período.
- e) Para cada uma das actividades o aluno deve fazer-se acompanhar sempre da caderneta e do material solicitado pelos professores responsáveis pela actividade.

Artigo 4.º

Faltas

- a) Os direitos e deveres dos alunos estão definidos no Regulamento Interno do Agrupamento e no Estatuto Disciplinar do Aluno do ensino não superior (Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro).
- b) As faltas dadas devem, sempre que possível, ser comunicadas com antecedência ao professor responsável ou ao professor titular de turma, utilizando o encarregado de educação, para o efeito, a caderneta do aluno. Estas devem ser justificadas por escrito, no prazo de três dias úteis. A justificação da falta deverá ser entregue ao professor titular.
- c) Os professores podem dar ordem de saída de sala de aula aos alunos cujo comportamento impeça o normal funcionamento das actividades lectivas, marcando a respectiva falta. Sempre que tal aconteça, o professor responsável pela actividade deve informar o facto ao encarregado de educação utilizando para tal a caderneta, comunicando também o sucedido ao professor titular, que posteriormente convocará o encarregado de educação para resolver/solucionar o problema. Se um aluno acumular três faltas por ordem de saída de sala

de aula, sem evidenciar melhorias no seu comportamento pode vir a ser excluído da frequência das AEC.

- d) O encarregado de educação será questionado sobre a pertinência de continuidade do seu educando nas AEC, quando o número de faltas consecutivas ou interpoladas injustificadas for superior a cinco.

Artigo 5.º

Professores Responsáveis/Dinamizadores

- a) Todos os professores responsáveis pelas actividades devem conhecer o Regulamento das AEC do Agrupamento, assim como o Regulamento Interno.
- b) No início do ano lectivo, os professores intervenientes reúnem-se para elaborar a planificação de cada AEC. As respectivas planificações são divulgadas junto dos encarregados de educação na reunião do início do ano lectivo.
- c) O material utilizado na actividade deverá ser arrumado em local próprio.
- d) As Actividades de Enriquecimento Curricular são organizadas num dossier pelo professor titular, que assegura uma forma de registo e elo de comunicação entre os diversos intervenientes.
- e) O dossier será constituído pelos seguintes elementos:
- Regulamento das AEC
 - Listagem dos alunos inscritos;
 - Registo fotográfico dos alunos;
 - Ficha de contacto dos encarregados de educação;
 - Ficha de desistência;
 - Planificações das Actividades;
 - Horário das Actividades;
 - Folha de comunicação entre docentes titulares de turma e professores responsáveis pelas actividades.
- f) Se as condições climatéricas não permitirem a realização das actividades programadas para o exterior, devem existir actividades de substituição (previstas pelo professor responsável) para serem realizadas em espaços protegidos.
- g) Em caso de falta prevista, o professor responsável deve informar o Coordenador de Estabelecimento. Quando não houver possibilidade de substituição, os alunos ficam sob a vigilância das auxiliares.
- h) Todos os professores responsáveis assinam, diariamente, o Livro de Ponto da Turma, onde também sumariam as actividades realizadas e registam as faltas dos alunos.
- i) Em caso de acidente, o professor responsável deve comunicar a ocorrência ao professor titular de turma no prazo de vinte e quatro horas, a fim de que este preencha o formulário de ocorrência e o remeta ao Director do Agrupamento.
- j) O professor da actividade é responsável pela avaliação trimestral informativa quanto às competências dos alunos tendo em conta os parâmetros definidos no registo de avaliação.

- k) No final do ano, o professor responsável deve produzir um relatório sobre as actividades realizadas e as competências desenvolvidas pelos alunos, mencionando casos individuais que manifestem maiores dificuldades, a entregar ao professor titular de turma.
- l) Os professores responsáveis devem informar regularmente o professor titular, para que este esteja a par de todo o processo ensino/aprendizagem dos seus alunos nestas actividades.

Artigo 6.º

Apoio ao Estudo

- a) O Apoio ao Estudo deve ser realizado no âmbito da componente não lectiva de estabelecimento dos docentes, de acordo com as orientações do despacho que estabelece as regras e os princípios orientadores a observar, em cada ano lectivo, na elaboração do horário semanal de trabalho do pessoal docente, bem como na distribuição do serviço docente correspondente.
 - i. As actividades de Apoio ao Estudo, no âmbito do 1.º CEB, são asseguradas pelo docente titular de turma sempre que no Agrupamento não possam ser realizadas por outro docente.
 - ii. Esta actividade tem uma duração semanal não inferior a noventa minutos e destina-se nomeadamente à realização de trabalhos de casa e de consolidação das aprendizagens.
 - iii. Os alunos podem e devem beneficiar do acesso a recursos escolares e educativos existentes na escola como livros, computadores e outros instrumentos de ensino bem como do apoio e acompanhamento por parte dos professores do Agrupamento.

Artigo 7.º

Pais/Encarregados de Educação

- a) O encarregado de educação deve usar sempre a caderneta para comunicar com o professor responsável da actividade e zelar para que o seu educando cumpra o horário das AEC, manifestando comportamento de respeito e obediência.

Artigo 8.º

Seguro Escolar

- a) O seguro escolar cobre qualquer acidente que ocorra durante o tempo ou espaço de realização das AEC, bem como no caminho de e para as instalações fora da escola em que estas se desenvolvam.

Artigo 9.º

Supervisão

- a) A supervisão pedagógica ao acompanhamento das actividades é efectuada pelo professor titular da turma tendo em vista a articulação com as actividades curriculares.
- b) Na sequência deste acompanhamento, é definida uma metodologia de trabalho de avaliação das actividades, entre os professores responsáveis e os professores titulares, em data e horário a definir no início do ano lectivo.

Artigo 10.º

Disposições finais

- a) No início de cada ano lectivo proceder-se-á à sensibilização e informação junto da comunidade escolar para a importância e conteúdo deste Regulamento.
- b) Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicam-se as disposições do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Proença-a-Nova, relativamente aos direitos e deveres da comunidade educativa, bem como legislação subsidiária.